



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1974

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 62/74

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de até Cr\$ 63.120,00 (63.120,00, para legalização da despesa efetivada e empenhada no exercício financeiro de 1972.

AUTUAÇÃO

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80), autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 73 a 19 74

Presidente: Vereador Aylton Coelho Costa

Vice-Presidente: Vereador Laurindo Sasso

1º Secretário: Vereador Astor Dilen dos Santos

2º Secretário: Vereador José Antonio Ardengo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1974

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 62/74

INICIATIVA:
EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de até Cr\$ 63.120,00, para legalização da despesa efetivada e empenhada no exercício financeiro de 1972.

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, autuo o Projeto supra-citado e mais documentos que se seguem



Registro nº. Autu. nº.

Sala das Sessões, 25/11/74

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, em 22 de novembro de 1.974.

GP. Nº 248 /74.

Senhor Presidente:-

Com o presente estamos encaminhando a essa augusta Casa de Leis, o incluso projeto de lei, solicitando autorização para abertura de um crédito especial de Cr\$ 63.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte cruzeiros), para pagamento de despesa, realizada sem a observância das normas legais, no exercício de 1972, pela anterior administração.

Solicitamos, para a matéria, o regime de urgência, observado o prazo preclusivo do art. 50, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 2.760/73).

Sem mais, colhemo-nos do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus dignos pares nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosas Saudações

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala das Sessões

(Rubrica do Presidente)

Exmo. Sr.

Vereador AYLTON COELHO COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Cachoeiro de Itapemirim

Nesta.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Sessões

(Rubrica do Presidente)

Handwritten notes: "Membro (s) 'ad hoc' da Comissão de Finanças e Orçamento" and "da Silva" with signature and date "02/12/1974".

Handwritten notes: "Membro (s) 'ad hoc' da Comissão de Justiça e Redação" and "da Silva" with signature and date "25/11/1974".

Comissão de Justiça
Ao Vereador

Laurindo Sasso

para relatar.

Sala das Comissões, 25/11/1974

Jose Antonio Dardengo
(Presidente da Comissão)

Comissão de Finanças
Ao Vereador

JOSE A DARDENGO

para relatar.

Sala das Comissões, 2/12/1974

Sebastião Souza
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

62-74

PROJETO DE LEI Nº _____

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 63.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte cruzeiros), para legalização de despesa efetivada e empenhada no exercício financeiro de 1972, de forma irregular, referente a serviços contratados e prestados pela firma S. M. S. Construções Ltda..

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos disponíveis, segundo o previsto no art. 43, § 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A autorização a que se refere o artigo 1º desta lei não importará na isenção da responsabilidade criminal dos autores de atos praticados com inobservância das disposições legais pertinentes à espécie.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os empenhos irregulares, relativos aos processos de pagamento nºs. 6832, 6831, 6828, 6826 e 6830.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa estabelecer condições para que a Municipalidade pague, agora, mediante a abertura de um crédito especial, despesa contratada e realizada pela anterior administração, no exercício de 1972, sem a necessária autorização orçamentária e empenhada irregularmente.

O montante do crédito, por sua vez, é relativo a pagamentos devidos à firma S.M.S. Construções Ltda., que executou e não recebeu integralmente o que fazia jus por obras de infraestrutura, no Município.

Trata-se, de irregularidade cometida pela anterior administração, na contratação de serviços efetivamente prestados e que deverão ser pagos à firma empreiteira, às custas da qual

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA DE REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 62/74
INICIATIVA: do Executivo Municipal
RELATOR: Laurindo Sasso

P A R E C E R

A matéria é constitucional e legal. Nada temos a opor.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 1974.

Laurindo Sasso
Rubens Araújo
Jose Antonio da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 62/74

INICIATIVA: Executivo Municipal

RELATOR: José Antonio Dardengo

P A R E C E R

A matéria é constitucional e legal. Somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 1974.

José Antonio Dardengo
Sebastião Souza
Rubens Soares

PROJETO DE LEI Nº 62/74.

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoei-
re de Itapemirim, no uso de suas atribuições/
Legais: Faço saber que a Câmara decretou a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito espe-
cial de Cr\$ 53.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte cruzei-
ros), para legalização de despesa efetivada e empenhada no exer-
cício financeiro de 1972, de forma irregular, referente a ser-
viços contratados e prestados pela firma S.M.S. Construções ///
Ltda.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados/
os recursos disponíveis, segundo o previsto no art. 43, § 1º e
seus incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei não impor-
tará na isenção da responsabilidade criminal dos autores de a-
tos praticados com inobservância das disposições legais perti-
nentes à espécie.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os empenhos /
irregulares, relativos aos processos de pagamento nºs 6832, //
6831, 6828, 6826 e 6830.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1974.

- Aylton Coelho Costa -
- Presidente da Câmara Municipal -

62

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

FOR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 9/12/74
J. B. Costa

A REDAÇÃO

Sala das Sessões 9/12/74
J. B. Costa

9/12/74
J. B. Costa

REMESSA

Aos 25 de Novembro de 1974

Comissão de Contas

[Signature]

SECRETARIO DA CAMARA

JUNTADA

de 02 dias de dezembro de 1974

em conformidade com o art. 20, inciso III

do Regimento Interno da Câmara Municipal

[Signature]

REMESSA

Aos 27 de dezembro de 1974

Comissão de Contas

[Signature]

SECRETARIO DA CAMARA

JUNTADA

Aos 02 dias de dezembro de 1974

em conformidade com o art. 20, inciso III

do Regimento Interno da Câmara Municipal

[Signature]

SECRETARIO DA CAMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº. 62-74

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 63.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte cruzeiros), para legalização de despesa efetivada e empenhada no exercício financeiro de 1972, de forma irregular, referente a serviços contratados e prestados pela firma S. M. S. Construções Ltda..

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos disponíveis, segundo o previsto no art. 43, § 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A autorização a que se refere o artigo 1º desta lei não importará na isenção da responsabilidade criminal dos autores de atos praticados com inobservância das disposições legais pertinentes à espécie.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os empenhos irregulares, relativos aos processos de pagamento nºs. 6832, 6831, 6828, 6826 e 6830.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa estabelecer condições para que a Municipalidade pague, agora, mediante a abertura de um crédito especial, despesa contratada e realizada pela anterior administração, no exercício de 1972, sem a necessária autorização orçamentária e empenhada irregularmente.

O montante do crédito, por sua vez, é relativo a pagamentos devidos à firma S.M.S. Construções Ltda., que executou e não recebeu integralmente o que fazia jus por obras de infraestrutura, no Município.

Trata-se, de irregularidade cometida pela anterior administração, na contratação de serviços efetivamente prestados e que deverão ser pagos à firma empreiteira, às custas da qual



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

fls. 2

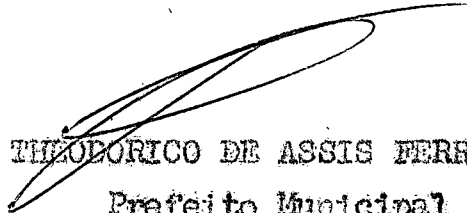
não cabe a Prefeitura se locupletar.

Assim, a par das dificuldades naturais que o pagamento de mais esse débito, cuja herança nos impôs a anterior administração, pretendemos efetivar a abertura de um crédito especial, nos termos do solicitado no artigo 1º do projeto, para legalização da matéria.

Todavia, a abertura de créditos, para legalização de despesa já realizada em desacordo com as normas legais, não exonera seus ordenadores da responsabilidade que lhes couber, motivo pelo qual se inclue no projeto o dispositivo do artigo terceiro.

Espera-se, pois, o apoio da nobre Exatidão, aprovando a presente matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 1.974


THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº _____

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 63.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte cruzeiros), para legalização de despesa efetivada e empenhada no exercício financeiro de 1972, de forma irregular, referente a serviços contratados e prestados pela firma S. M. S. Construções Ltda..

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos disponíveis, segundo o previsto no art. 43, § 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A autorização a que se refere o artigo 1º desta lei não importará na isenção da responsabilidade criminal dos autores de atos praticados com inobservância das disposições legais pertinentes à espécie.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os empenhos irregulares, relativos aos processos de pagamento nºs. 6832, 6831, 6828, 6826 e 6830.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa estabelecer condições para que a Municipalidade pague, agora, mediante a abertura de um crédito especial, despesa contratada e realizada pela anterior administração, no exercício de 1972, sem a necessária autorização orçamentária e empenhada irregularmente.

O montante do crédito, por sua vez, é relativo a pagamentos devidos à firma S.M.S. Construções Ltda., que executou e não recebeu integralmente o que fazia jus por obras de infraestrutura, no Município.

Trata-se, de irregularidade cometida pela anterior administração, na contratação de serviços efetivamente prestados e que deverão ser pagos à firma empreiteira, às custas da qual



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

fls. 2

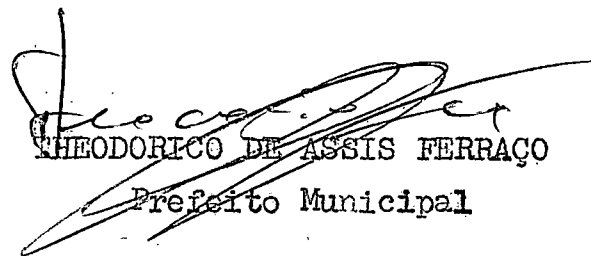
não cabe a Prefeitura se locupletar.

Assim, a par das dificuldades naturais que o pagamento de mais esse débito, cuja herança nos impôs a anterior administração, pretendemos efetivar a abertura de um crédito especial, nos termos do solicitado no artigo 1º do projeto, para legalização da matéria.

Todavia, a abertura de créditos, para legalização de despesa já realizada em desacordo com as normas legais, não exonera seus ordenadores da responsabilidade que lhes couber, motivo pelo qual se inclue no projeto o dispositivo do artigo terceiro.

Espera-se, pois, o apoio da nobre Edilidade, aprovando a presente matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 1.974


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

*

DATA
22/11/74

NUMERO
062/74

DESTINO:

CODIGO:

Procurado - L.P.L. 313/Em